PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no **CNPJ** sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta de Contrato;

Anexo III: Termo de Ratificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. **75 inciso IX** da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> **Art. 75.** É dispensável a licitação:
>
> *IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1 DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação atende de forma direta e inequívoca ao **interesse público**, uma vez que visa assegurar a **continuidade, a legalidade e a eficiência dos serviços essenciais** ao funcionamento da Administração Municipal, especialmente aqueles relacionados à **publicidade dos atos administrativos**, à **gestão tributária** e à **integração de informações com órgãos estaduais e federais**.

A contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA contribui para a **modernização da gestão pública**, a **ampliação da transparência administrativa**, o **fortalecimento do controle social** e a **melhoria da qualidade dos serviços prestados à população**, garantindo segurança jurídica, padronização de procedimentos e cumprimento das normas legais vigentes.

Além disso, a solução adotada promove a **racionalização do uso dos recursos públicos**, ao evitar a contratação de soluções isoladas, investimentos elevados em infraestrutura tecnológica própria e custos adicionais com manutenção e suporte, assegurando **economicidade e previsibilidade orçamentária**.

Dessa forma, a contratação encontra-se plenamente alinhada aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público**, justificando-se como medida necessária e adequada para o atendimento das demandas institucionais do Município.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA** como fornecedor do objeto da presente contratação fundamenta-se em critérios **legais, técnicos, administrativos e de interesse público**.

O CIGA é um **consórcio público de direito público**, constituído nos termos da **Lei nº 11.107/2005** e de seu decreto regulamentador, criado especificamente para prestar serviços de tecnologia da informação e comunicação aos entes consorciados, finalidade que se coaduna integralmente com o objeto da contratação.

A contratação direta encontra amparo no **art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública, criada para esse fim específico, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado, requisito atendido no presente processo.

Sob o aspecto técnico e operacional, o CIGA detém **capacidade técnica comprovada**, estrutura organizacional adequada e equipe especializada, além de ampla experiência na prestação dos serviços objeto da contratação a diversos municípios, garantindo a continuidade, segurança e eficiência da execução contratual.

Do ponto de vista econômico, a contratação por meio de consórcio público assegura **economicidade e previsibilidade orçamentária**, uma vez que os valores são definidos por Tabela de Preços aprovada em Assembleia Geral do consórcio, aplicável a todos os entes consorciados, evitando custos adicionais de implantação, licenciamento e manutenção de soluções isoladas.

Dessa forma, a escolha do CIGA revela-se **necessária, adequada e vantajosa**, atendendo aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público**, razão pela qual se justifica plenamente sua seleção como fornecedor do presente objeto.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor estimado da contratação tem como base a **Tabela de Preços da CONTRATADA aplicável à Administração Pública para o Exercício de 2026**, aprovada pela **Assembleia Geral do**

Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, instância máxima deliberativa do consórcio, e **formalmente publicada por meio de resoluções de seu Presidente**, quais sejam: **Resolução CIGA nº 304, de 1º de agosto de 2025; Resolução CIGA nº 306, de 7 de agosto de 2025; e Resolução CIGA nº 308, de 19 de agosto de 2025**.
Ressalta-se que, embora os valores sejam definidos em tabela própria do consórcio, foi realizada **pesquisa complementar** com o objetivo de **verificar a compatibilidade dos preços praticados**, considerando contratações recentes do CIGA por outros municípios, observando-se que os valores **variam conforme a faixa populacional de cada ente consorciado**, critério adotado pelo próprio consórcio.
Para fins de comparação e validação dos valores, foram analisados processos disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, referentes aos seguintes municípios:

Município (SC)	Link para o processo/Edital no PNCP
Braço do Norte/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/82926551000145/2025/184
Nova Itaberaba/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/95990131000170/2025/356
Gaspar/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/83102244000102/2025/134
Ascurra/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/83102772000161/2025/139
São Miguel da Boa Vista/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/80912124000182/2025/207
Peritiba/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/09300643000125/2025/14
Taió/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/82765488000102/2025/237

A análise desses processos demonstrou que os valores adotados pelo CIGA **estão compatíveis com os praticados pelo próprio consórcio**, respeitando as variações decorrentes do porte populacional de cada município, não havendo indícios de sobrepreço ou desconformidade com o mercado específico de atuação.
Ademais, integra o presente processo a **publicação da Resolução CIGA nº 304, de 1º de agosto de 2025**, que estabelece os valores aplicáveis aos serviços contratados, servindo como fundamento oficial para a definição do valor de referência da presente contratação.

RESOLUÇÃO CIGA N.º 304, DE 1º DE AGOSTO DE 2025
https://staticdom.consorciociga.gov.br/?r=site/atoView&id=7458800

4. OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente Termo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO **DO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO**

PÚBLICA– CIGA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**,** AOS SISTEMAS CIGA DIÁRIO DOM, CIGA SIMPLES, E CIGA CIM.

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

A execução do objeto dar-se-á de forma **contínua**, abrangendo a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação relativos aos sistemas disponibilizados pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA.

Os serviços serão prestados **predominantemente de forma remota**, mediante acesso via internet, atendendo a todas as **unidades administrativas do Município de Belmonte-SC** que utilizarem os sistemas CIGA, em horário de expediente normal da Administração Municipal. A disponibilização dos sistemas ocorrerá em ambiente tecnológico mantido e gerenciado pela CONTRATADA, incluindo hospedagem, manutenção, atualizações, segurança da informação e suporte técnico.

Quando necessário, especialmente para fins de **suporte técnico especializado, capacitações, treinamentos ou horas técnicas**, os serviços poderão ser executados de forma **presencial (in loco)**, na sede da Prefeitura Municipal de Belmonte-SC ou em outros locais previamente indicados pela Administração, mediante agendamento e de acordo com as necessidades operacionais, em dias úteis e dentro do horário de expediente, salvo ajustes específicos acordados entre as partes.

O início da execução dos serviços ocorrerá **imediatamente após a formalização da contratação**, conforme cronograma pactuado, com **vigência contínua durante todo o período contratual**, não se tratando de entrega eventual ou pontual. A execução não se dará de forma parcelada, uma vez que os serviços são integrados e interdependentes, sendo prestados de maneira contínua e ininterrupta.

Dessa forma, a execução do objeto está claramente definida quanto aos **locais de prestação**, **forma de execução**, **prazo de início** e **natureza contínua dos serviços**, garantindo a adequada operacionalização dos sistemas, a continuidade dos serviços públicos essenciais e o atendimento às necessidades da Administração Municipal de Belmonte-SC.

O presente contrato terá duração de 5 (cinco) anos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

5. CONTRATADA:

5.1. Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA) CNPJ 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.

6.2. O pagamento será feito no último dia útil de cada mês após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.

6.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026 e anos subsequentes.

18 - 3.3.93.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OP. ENTRE 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO:

I. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

II. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

III. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

IV. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

V. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

VI. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

VIII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

IX. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

X. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

XI. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

XII. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XIII. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

XV. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

XVI. Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;

XVII. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

XVIII. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

XIX. Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas

XX. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

XXI. Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;

XXII. Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;

XXIII. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

XXIV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021; e

XXV. Disponibilizar, **sem custo adicional**, as **Atualizações** dos sistemas objeto deste Contrato, compreendendo: (i) correções de falhas; (ii) ajustes de segurança, desempenho e compatibilidade; e (iii) adequações legais e regulatórias necessárias ao cumprimento da legislação aplicável, **desde que não ampliem o escopo funcional originalmente contratado**.

XXVI. Consideram-se **Atualizações** as entregas que, ainda que incrementais, **não criem novas funções de negócio** além daquelas previstas no objeto e anexos.

XXVII. As novas funcionalidades que representem ampliações ou melhorias do escopo do objeto contratual não serão consideradas como parte integrante da presente contratação. Tais funcionalidades serão disponibilizadas como Módulos Adicionais, de adesão facultativa pelo Contratante, com preço próprio e condições específicas, conforme disposto no Catálogo de Módulos, não estando, portanto, abrangidas pela gratuidade prevista nesta cláusula.

XXVIII. **A CONTRATADA poderá, a seu critério técnico motivado,** decidir **incorporar** determinada melhoria que gere nova capacidade de negócio **ao Software Base**, permanecendo tal entrega **sem custo adicional** nos termos da alínea "h".

XXIX. **Parágrafo Terceiro. Da Força Maior**

XXX. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

7.2. SÃO ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VII. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;

VIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

IX. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

I. Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;

II. Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;

III. 1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;

IV. Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

V. Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;

VI. Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;

VII. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

VIII. Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;

IX. A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;

X. A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;

XI. A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;

XII. A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e

XIII. A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

8. PENALIDADES:

8.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

8.2. FORO:

8.2. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

9.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do art **75 inciso IX**, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da empresa **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA) CNPJ 09.427.503/0001-12.**

9.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte (SC), 19 de dezembro de 2025.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2025.12.19 14:20:08 -03'00'

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

1. DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO **DO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA– CIGA**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**,** AOS SISTEMAS CIGA DIÁRIO DOM, CIGA SIMPLES, E CIGA CIM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM	MÊS	12	R$ 93,80	R$ 1.125,60
02	Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC	MÊS	12	R$ 506,48	R$ 6.077,76
03	Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples	MÊS	12	R$ 218,88	R$ 2.626,56
				VALOR TOTAL	R$ 9.829,92

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a **continuidade, a legalidade e a eficiência dos serviços de tecnologia da informação e comunicação** indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal de Belmonte-SC, especialmente aqueles relacionados à **publicação oficial de atos administrativos**, à **gestão tributária** e à **integração cadastral com órgãos estaduais e federais**.

O Município demanda soluções tecnológicas seguras, padronizadas e atualizadas, capazes de atender às exigências legais de **transparência, publicidade e validade jurídica dos atos administrativos**, bem como de apoiar a modernização da gestão pública e a melhoria dos serviços prestados à população. A interrupção ou a inadequação desses serviços acarretaria prejuízos à regularidade administrativa, ao cumprimento das obrigações legais e ao interesse público.

A contratação do **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA** apresenta-se como a solução mais adequada para suprir essa necessidade, uma vez que se trata de **consórcio público constituído nos termos da Lei nº 11.107/2005**, criado especificamente para prestar serviços de

tecnologia da informação e comunicação aos entes consorciados, com foco na modernização da gestão pública municipal.

Do ponto de vista legal, a contratação encontra amparo no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens ou contratação de serviços prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública, criados para esse fim específico, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado. A solução adotada também observa os princípios constitucionais da **legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, continuidade do serviço público e interesse público**.

A utilização dos sistemas disponibilizados pelo CIGA, tais como o **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC**, o **CIGA Simples** e o **CIGA CIM**, permite ao Município cumprir suas obrigações legais, aprimorar a gestão tributária, promover a integração de informações com outros entes federativos e garantir maior transparência e controle social.

Dessa forma, a contratação mostra-se **necessária e essencial**, pois soluciona o problema da dependência de soluções isoladas ou desatualizadas, evita a descontinuidade de serviços estratégicos e proporciona ganhos de eficiência administrativa, segurança jurídica e racionalização dos recursos públicos, atendendo plenamente às necessidades institucionais do Município de Belmonte-SC e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A solução proposta pela Administração Municipal de Belmonte-SC consiste na **contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA** para a prestação de **serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação**, abrangendo sistemas essenciais à gestão administrativa, à transparência pública e à gestão tributária municipal.

Considerando o **ciclo de vida do objeto**, a solução contempla todas as etapas necessárias para o pleno atendimento da necessidade pública, desde a disponibilização inicial dos sistemas até sua operação contínua, manutenção, suporte técnico, atualizações e evolução tecnológica. O CIGA é responsável pela **implantação, hospedagem, gerenciamento, segurança da informação, manutenção corretiva e evolutiva**, bem como pelo suporte técnico aos usuários e capacitação dos servidores municipais.

Os serviços englobam, de forma integrada, o **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC**, destinado à publicação oficial dos atos administrativos com validade jurídica; o **CIGA Simples**, voltado à gestão dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional; e o **CIGA CIM**, responsável pela integração do cadastro municipal aos sistemas da Junta Comercial, Secretaria de Estado da Fazenda, Receita Federal e demais órgãos integrantes da REDESIM.

Durante a vigência contratual, o CIGA assegurará a **continuidade, estabilidade e atualização dos sistemas**, promovendo adequações normativas, melhorias funcionais e evolução tecnológica, de

modo a acompanhar alterações legais e as necessidades operacionais da Administração Municipal. Ao Município, caberá a utilização adequada dos sistemas, o acompanhamento da execução contratual e a fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas.

Ao final do ciclo de vida do objeto, a solução garante que os dados e informações gerados sejam preservados, organizados e disponíveis, assegurando a continuidade administrativa e a segurança das informações públicas, sem prejuízo à migração ou à manutenção dos serviços, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Dessa forma, a solução como um todo apresenta-se **completa, sustentável e alinhada ao interesse público**, assegurando eficiência administrativa, economicidade, segurança jurídica e modernização da gestão pública municipal, atendendo plenamente às necessidades do Município de Belmonte-SC ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado.

Para a contratação pretendida, faz-se necessária a realização de **processo de Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75 inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021**.

> **Art. 75.** É dispensável a licitação:
>
> *IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

Ressalta-se, ainda, que o **contrato atualmente vigente**, responsável por viabilizar a prestação desses serviços, **não comporta nova prorrogação**, uma vez que foi firmado sob a égide da **Lei nº 8.666/1993** e já atingiu o **limite máximo de vigência** previsto no **art. 57, inciso IV**, da referida norma.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para assegurar a execução adequada, segura e eficiente do objeto contratado, a empresa deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista:

a) **Certidão de regularidade relativa a débitos municipais**, emitida pelo Município sede da contratada.

b) **Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo** devidamente registrado, incluindo todas as alterações consolidadas, que comprovem a constituição e a representação legal da empresa.

c) **Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) **Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais**, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.

g) **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

h) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma **contínua**, abrangendo a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação relativos aos sistemas disponibilizados pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA.

Os serviços serão prestados **predominantemente de forma remota**, mediante acesso via internet, atendendo a todas as **unidades administrativas do Município de Belmonte-SC** que utilizarem os sistemas CIGA, em horário de expediente normal da Administração Municipal. A disponibilização dos sistemas ocorrerá em ambiente tecnológico mantido e gerenciado pela CONTRATADA, incluindo hospedagem, manutenção, atualizações, segurança da informação e suporte técnico.

Quando necessário, especialmente para fins de **suporte técnico especializado, capacitações, treinamentos ou horas técnicas**, os serviços poderão ser executados de forma **presencial (in loco)**, na sede da Prefeitura Municipal de Belmonte-SC ou em outros locais previamente indicados pela Administração, mediante agendamento e de acordo com as necessidades operacionais, em dias úteis e dentro do horário de expediente, salvo ajustes específicos acordados entre as partes.

O início da execução dos serviços ocorrerá **imediatamente após a formalização da contratação**, conforme cronograma pactuado, com **vigência contínua durante todo o período contratual**, não se tratando de entrega eventual ou pontual. A execução não se dará de forma parcelada, uma vez que os serviços são integrados e interdependentes, sendo prestados de maneira contínua e ininterrupta.

Dessa forma, a execução do objeto está claramente definida quanto aos **locais de prestação**, **forma de execução**, **prazo de início** e **natureza contínua dos serviços**, garantindo a adequada operacionalização dos sistemas, a continuidade dos serviços públicos essenciais e o atendimento às necessidades da Administração Municipal de Belmonte-SC.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Gestor:

Nome completo:	ROSANGELA SIGULIN PELISSARI	Nº da Matrícula:	1208/01	Cargo:	SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal:

Nome completo:	JOÃO CARLOS DE GODOY	Nº da Matrícula:	7/01	Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.

6.2. O pagamento será feito no último dia útil de cada mês após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.

6.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **contratação direta**, mediante **Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de serviços prestados por **entidade integrante da Administração Pública**, criada para esse fim específico.

O fornecedor selecionado é o **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, consórcio público constituído nos termos da **Lei nº 11.107/2005** e de seu decreto regulamentador, do qual o Município de Belmonte-SC é ente consorciado, sendo o CIGA responsável pela prestação de serviços

continuados de tecnologia da informação e comunicação voltados à modernização da gestão pública municipal.

Os critérios adotados para a seleção consideraram:

I – a **natureza jurídica do fornecedor**, por se tratar de consórcio público de direito público, habilitado legalmente para a prestação dos serviços objeto da contratação;
II – a **compatibilidade do objeto com a finalidade institucional do CIGA**, criado especificamente para atender os entes consorciados com soluções tecnológicas;
III – a **comprovação de capacidade técnica e operacional**, demonstrada por meio de documentos institucionais e pela ampla experiência na prestação dos serviços a diversos municípios;
IV – a **vantajosidade econômica**, considerando que os valores são definidos por Tabela de Preços aprovada em Assembleia Geral, assegurando previsibilidade orçamentária e compatibilidade com os preços praticados no mercado; e
V – a **necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais**, evitando prejuízos à transparência, à gestão tributária e ao funcionamento administrativo do Município.

Dessa forma, a forma de seleção adotada atende aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público**, justificando a escolha do CIGA como fornecedor apto e adequado para a execução do objeto contratado.

8.2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A **escolha do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA) CNPJ 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800,** para a prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação ao **Município de Belmonte-SC** fundamenta-se em critérios legais, técnicos e administrativos que demonstram tratar-se da alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

O CIGA é uma entidade pública de direito público, criada com a finalidade específica de atender órgãos da administração pública por meio da oferta de serviços especializados aos entes consorciados. Tal característica se coaduna plenamente com a natureza da contratação pretendida, que consiste na prestação de **serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação**, essenciais ao funcionamento das atividades administrativas do Município de Belmonte-SC.

A contratação direta do CIGA, sem a realização de procedimento licitatório, encontra amparo na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no **art. 75, inciso XI**, que autoriza a dispensa de licitação nas contratações firmadas entre entes da Administração Pública ou consórcios públicos. Tal previsão é reforçada pela **Lei nº 11.107/2005**, que dispõe sobre os consórcios públicos, conferindo plena legalidade à contratação pretendida.

Outro fator relevante para a escolha do CIGA é a **continuidade da prestação dos serviços**, iniciada em 2021, a qual assegura maior **eficiência, economicidade e estabilidade operacional**, evitando a interrupção de serviços essenciais, como a **publicação oficial dos atos administrativos** e os

sistemas informatizados utilizados pelo Município. A manutenção desses serviços é indispensável para garantir a **transparência administrativa**, a regularidade dos procedimentos internos e o atendimento às exigências legais impostas à Administração Pública.

O CIGA oferece soluções **integradas, atualizadas e com suporte técnico especializado**, compreendendo serviços de hospedagem, manutenção, desenvolvimento e constante evolução tecnológica dos sistemas utilizados. Além disso, os valores praticados são definidos e atualizados anualmente pela **Assembleia Geral do Consórcio**, o que garante **previsibilidade orçamentária** e segurança financeira ao Município de Belmonte-SC.

Destaca-se, ainda, que a contratação do CIGA proporciona importantes **vantagens operacionais**, tais como a **centralização de processos**, a **agilidade administrativa**, a **legitimidade dos documentos oficiais eletrônicos**, a exemplo do **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina**, bem como o atendimento aos princípios da **legalidade, economicidade, eficiência e interesse público**, que regem a atuação administrativa.

Ressalte-se que não há necessidade de contratação de terceiros para a execução do objeto, uma vez que o próprio CIGA detém **estrutura administrativa adequada**, **equipamentos compatíveis** e **quadro de pessoal técnico especializado**, composto por analistas, programadores, técnicos e gestores de tecnologia da informação, garantindo a plena capacidade de execução dos serviços contratados.

Dessa forma, a escolha do **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA** justifica-se pela **legalidade da contratação direta entre entes públicos**, pela **continuidade técnica**, pela **eficiência administrativa**, pela **transparência dos atos públicos** e pelo **atendimento ao interesse público**, garantindo ao Município de **Belmonte-SC** a adequada prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

13.1. O valor total estimado para a contratação na soma de todos os ITENS é de **R$ 9.829,92 (nove mil reais oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos)**

O valor estimado da contratação tem como base a Tabela de Preços da CONTRATADA aplicável à Administração Pública para o Exercício de 2026, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, instância máxima deliberativa do consórcio, e formalmente publicada por meio de resoluções de seu Presidente, quais sejam: Resolução CIGA nº 304, de 1º de agosto de 2025; Resolução CIGA nº 306, de 7 de agosto de 2025; e Resolução CIGA nº 308, de 19 de agosto de 2025.

Ressalta-se que, embora os valores sejam definidos em tabela própria do consórcio, foi realizada pesquisa complementar com o objetivo de verificar a compatibilidade dos preços praticados, considerando contratações recentes do CIGA por outros municípios, observando-se que os valores

variam conforme a faixa populacional de cada ente consorciado, critério adotado pelo próprio consórcio.

Para fins de comparação e validação dos valores, foram analisados processos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, referentes aos seguintes municípios:

Município (SC)	Link para o processo/Edital no PNCP
Braço do Norte/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/82926551000145/2025/184
Nova Itaberaba/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/95990131000170/2025/356
Gaspar/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/83102244000102/2025/134
Ascurra/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/83102772000161/2025/139
São Miguel da Boa Vista/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/80912124000182/2025/207
Peritiba/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/09300643000125/2025/14
Taió/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/82765488000102/2025/237

A análise desses processos demonstrou que os valores adotados pelo CIGA **estão compatíveis com os praticados pelo próprio consórcio**, respeitando as variações decorrentes do porte populacional de cada município, não havendo indícios de sobrepreço ou desconformidade com o mercado específico de atuação.

Ademais, integra o presente processo a **publicação da Resolução CIGA nº 304, de 1º de agosto de 2025**, que estabelece os valores aplicáveis aos serviços contratados, servindo como fundamento oficial para a definição do valor de referência da presente contratação.

RESOLUÇÃO CIGA N.º 304, DE 1º DE AGOSTO DE 2025
https://staticdom.consorciociga.gov.br/?r=site/atoView&id=7458800

9.2. VIGÊNCIA:

O presente contrato terá duração de 5 (cinco) anos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.3.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026 e anos subsequentes.

18 - 3.3.93.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OP. ENTRE 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

10.1 Será estabelecido e assinado um contrato/ata de registro de preço entre as partes envolvidas.

BELMONTE – SC, 09 de dezembro de 2025.

João Carlos de Godoy
Agente Administrativo

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE - SC**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE -SC, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo(a) Senhor(a),, a seguir, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ……., pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua …… CNPJ/MF sob o n° ……., ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) ……., CPF nº ……., carteira de identidade nº ……., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Processo Licitatório Nº/2025, Pregão Eletrônico Nº/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a utilização, pela CONTRATANTE, e a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, aos Sistemas:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM
02	Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC
03	Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

2. Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples de Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo

o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

3. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;

Vinculam esta contratação/contrato/ata de registro, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital da Licitação;
1.1.3. A Proposta do contratado;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

Parágrafo Primeiro. Consideram-se inclusos no *caput* deste artigo os sistemas que a CONTRATADA vier a disponibilizar após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta na "Carta de Serviços" do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação:

1. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM
2. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC
3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

Parágrafo Quinto. O objeto do presente contrato abarca, além da utilização de programa de informática, a prestação de serviços contínuos relacionados ao sistema efetivamente executado, de acordo com as especificações constantes da "Carta de Serviços" do Ciga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 5 (cinco) anos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

Item	Sistema	Valor total para o Exercício Financeiro Vigente (Exercício 2026)
1	Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM	R$ 1.125,60
2	Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC	R$ 6.077,76
3	Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples	R$ 2.626,56

Parágrafo Primeiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R$ 1,30/Km, e com hora técnica, no valor de R$ 263,81 (duzentos e sessenta e trêS reais e oitante e um centavos).

Parágrafo Segundo. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R$ 263,81 (duzentos e sessenta e três reais e oitante e um centavos) a hora técnica.

Parágrafo Terceiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2026, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resoluções de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 304 de 1º de agosto de 2025, Resolução CIGA n.º 306 de 7 de agosto de 2025 e Resolução CIGA n.º 308 de 19 de agosto de 2025).

Parágrafo Quarto. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Municípios Consorciados a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, por meio de Resolução de seu Presidente, independente do lapso de tempo alcançado por este Contrato.

Parágrafo Quinto. As atualizações anuais de valores acima mencionadas não caracterizam alteração de contrato e podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Sexto. O valor por consumo de terabytes de armazenamento na solução e-Ciga é de R$ 300,00 (trezentos) por TB/mês, valor anual de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por TB/ano.

Parágrafo Sétimo. A contratação do Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA abrange a disponibilização de 1 (um) terabyte de armazenamento gratuito.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Para os sistemas - Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM:

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R$ 1.125,60 (mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, em 12 (doze) parcelas, no valor de **R$ 93,8 (noventa e três reais e oito centavos)**, cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC:

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R$ 6.077,76 (seis mil setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, em 12 (doze) parcelas, no valor de **R$ 506,48 (quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos)**, cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Para os sistemas Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples:

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA com reajuste o valor total de **R$ 2.626,56 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, em 12 (doze) parcelas, no valor de **R$ 218,88 (duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos)**, cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;

b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;

b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;

c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;

e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;

h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;

i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;

j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;

k) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e

l) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;

e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;

f) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021; e

h) Disponibilizar, **sem custo adicional**, as **Atualizações** dos sistemas objeto deste Contrato, compreendendo: (i) correções de falhas; (ii) ajustes de segurança, desempenho e compatibilidade; e (iii) adequações legais e regulatórias necessárias ao cumprimento da legislação aplicável, **desde que não ampliem o escopo funcional originalmente contratado**.

1. Consideram-se **Atualizações** as entregas que, ainda que incrementais, **não criem novas funções de negócio** além daquelas previstas no objeto e anexos.

2. As novas funcionalidades que representem ampliações ou melhorias do escopo do objeto contratual não serão consideradas como parte integrante da presente contratação. Tais funcionalidades serão disponibilizadas como Módulos Adicionais, de adesão facultativa pelo Contratante, com preço próprio e condições específicas, conforme disposto no Catálogo de Módulos, não estando, portanto, abrangidas pela gratuidade prevista nesta cláusula.

3. **A CONTRATADA poderá, a seu critério técnico motivado,** decidir **incorporar** determinada melhoria que gere nova capacidade de negócio **ao Software Base**, permanecendo tal entrega **sem custo adicional** nos termos da alínea "h".

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes designarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE designará, por escrito, gestor e fiscais (titular e suplente) de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direitos autorais, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja

reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a extinção ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarta. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998

(proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes, notadamente a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato. Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e as Resoluções Ciga n.º 195, de 27 de maio de 2021, e n.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Belmonte – SC,..... de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Comunico que, após análise do processo administrativo de contratação referente à prestação de **serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação**, a serem executados pelo **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA CNPJ 09.427.503/0001-12**, restou devidamente justificado que, em razão da **natureza do objeto**, não se aplica a exigência de garantia física.

A validade do objeto encontra-se vinculada à **vigência contratual**, período durante o qual a CONTRATADA deverá assegurar a plena execução dos serviços, incluindo a disponibilidade, manutenção, atualização, suporte técnico e correção de eventuais falhas, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, e considerando que o processo encontra-se **regularmente instruído**, **em conformidade com a legislação vigente**, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, **RATIFICO** as condições estabelecidas quanto à garantia e validade do objeto, **autorizando o prosseguimento da contratação** nos termos propostos.

Belmonte-SC, 19 de dezembro de 2025.

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI

PREFEITO MUNICIPAL